

- c) A escarlatina, quarenta dias contados do começo da doença;
- d) A varicela, doze dias a contar do começo da doença;
- e) A rubéola, oito dias a contar do começo da doença;
- f) O trasorelho, vinte e dois dias a contar do começo da doença;
- g) A coqueluche, vinte e um dias a contar do estabelecimento dos quintos;
- h) A disenteria, vinte e um dias a contar da cura, salvo duas análises negativas das fezes com quatro dias de intervalo;
- i) A meningite cérebro-espinal, três semanas a contar da cura, salvo duas análises negativas com quatro dias de intervalo;
- j) A poliomielite, quatro semanas a contar do começo da doença;
- l) O sarampo, quinze dias a contar do começo da erupção;
- m) No caso de tinea e tracoma a admissão será feita após a cura.

Art. 39.º Para os irmãos ou companheiros de casa o tempo de afastamento é o preceituado para os doentes, salvo isolamento.

Art. 40.º Em caso de isolamento dos doentes, dentro ou fora do domicílio, a duração do afastamento dos irmãos ou companheiros de casas é de oito dias para a difteria; vinte dias para a meningite cérebro-espinal; oito dias para a varicela; dois dias para o sarampo; três dias para a varicela; três dias para o trasorelho (mas as pessoas que estiverem em contacto com os doentes devem ser vigiadas para se isolarem à menor suspeita de doença); oito dias para a escarlatina; oito dias para a coqueluche; oito dias para a poliomielite; cinco dias para a disenteria. Estes tempos são contados a partir do começo do isolamento.

Art. 41.º No prazo de três dias será notificada pelo médico assistente ao médico escolar a doença contagiosa de que sofre o aluno. Esta notificação é feita em carta fechada, para a qual o liceu fornecerá os impressos.

§ único. Em caso de dúvida quanto ao diagnóstico, no prazo de três dias será convidado o médico escolar para uma conferência.

Ministério da Instrução Pública, 28 de Abril de 1934. — O Ministro da Instrução Pública, *Alexandre Alberto de Sousa Pinto*.

10.º Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 23:808

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É inscrita no orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1933-1934 a quantia de 61.175\$, destinada a ocorrer aos encargos resultantes da compra de uma colecção de manuscritos que pertenceram ao arquivo de D. António, Prior do Crato, que fica descrita nos termos seguintes:

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Instrução artística

Bibliotecas e arquivos

Despesa com o material:

Artigo 561.º — Aquisições de utilização permanente:

- 2) Aquisição de uma colecção de manuscritos de valor histórico que pertenceram ao arquivo de D. António, Prior do Crato **60.350\$00**

Diversos encargos:

Artigo 565.º-A — Encargos de instalação:

- 1) Seguro **500\$00**

Artigo 565.º-B — Encargos administrativos:

1) Outros encargos:

Direitos alfandegários e outras despesas **325\$00**

Art. 2.º É reforçada a dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 564.º «Despesas de comunicações», n.º 3) «Transportes», do orçamento do Ministério da Instrução Pública para o corrente ano económico, com a importância de 325\$.

Art. 3.º É anulada na dotação consignada no n.º 3) «Pessoal contratado», artigo 849.º do capítulo 7.º do mesmo orçamento, a importância de 61.500\$.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Abril de 1934. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Antbal de Mesquita Guimarães* — *José Caetano da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armando Rodrigues Montetro* — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

Decreto-lei n.º 23:809

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É inscrita no orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1933-1934 a importância de 120.000\$, que fica descrita no referido orçamento nos termos seguintes:

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Diversos encargos:

Artigo 45.º — Outros encargos:

- Subsídio para a satisfação de todas as despesas com a realização da Exposição de Arte Francesa em Lisboa **120.000\$00**

Art. 2.º São anuladas no mesmo orçamento as importâncias seguintes:

No artigo 635.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

- 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . **70.000\$00**

No artigo 646.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

- 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . **50.000\$00**
- 120.000\$00**

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Abril de 1934. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Lutz Alberto de Oliveira* — *Antbal de Mesquita Guimarães* — *José Caetano da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armando Rodrigues Montetro* — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.